



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI Nº 1379, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.  
(REVOGADA PELA LEI Nº 1400, DE 2005).

**Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo com a seguinte finalidade:

I - discutir as alternativas e estratégias municipais para a implementação de políticas públicas do trabalho e levantar demanda de cursos profissionalizantes;

II - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

III - apoiar o Sistema Público de Emprego na articulação dos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Trabalho será composto por 13 (treze) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - VETADO;

III - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada pelos Trabalhadores;

IV - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada pelos Empregadores.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho funcionará com:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Apoio.

§ 1º O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para igual período.

§ 2º O mandato de Presidente do Conselho, exercido em sistema de rodízio, entre as bancadas do Executivo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, terá duração de 12 (meses), sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 3º O primeiro Presidente do Conselho será eleito dentre os membros do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

**Art. 4º** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo, poderá promover os devidos remanejamentos e/ou abertura de créditos orçamentários necessários.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2005.

**PALMAS**, aos 6 dias do mês de setembro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas